**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**

*Dispõe sobre a permissão para celebração de parcerias e patrocínios do setor privado a eventos, projetos e torneios públicos municipais e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art.1º** Fica autorizada a Administração Municipal a firmar termos de parceria e patrocínio junto a empresas e pessoas jurídicas do setor privado para realização de eventos, projetos e torneios públicos.

**Art. 2º** Os patrocínios e parcerias deverão ser estabelecidos com a finalidade de cobrir despesas do evento, projeto ou torneio especificado, através de Chamada de Patrocínio aos interessados.

**Art. 3º** São vedados os termos de parceria e patrocínio para divulgação de fumo, loterias e apostas esportivas, materiais pornográficos e propaganda político-partidária.

**Art.4º** Os termos de patrocínios e parcerias poderão ser firmados para, além da exposição da marca, denominação dos eventos e torneios a serem realizados.

 .

**Art.5º** O Edital de Chamada de Patrocínio e Parceria deverá ser publicado nos meios oficiais competentes, respeitando as especificidades e características de cada evento, e conter, minimamente, as seguintes especificações:

I - Data, local, período de duração e detalhes sobre finalidades e perspectivas do evento, projeto ou torneio a ser realizado;

II - Delimitação das condições de exposição da marca apoiadora, como plataformas de mídia para divulgação, período de amostragem e espaço físico disponibilizados;

III - Quantidade e cota mínima do patrocínio, sendo que a delimitação dos custos tomará como base a proporção dos espaços ocupados por cada marca e potencial expositivo, com definições estipuladas pelo Município.

**Parágrafo Único**: Os termos de parceria e patrocínio para um mesmo evento poderão ser firmados com mais de uma empresa ou pessoa jurídica, respeitando a proporcionalidade de exposição estabelecida.

**Art.6º** As propostas de patrocínio e parceria deverão ser protocoladas pelos interessados contendo objeto proposto, bem como, material preliminar da divulgação.

**§1º** O Município deverá analisar as propostas, que poderão ser indeferidas mediante decisão fundamentada.

**§2º** No caso de indeferimento, caberá recurso por parte do interessado, conforme regulamentação definida pelo Município.

**Art.7º** Estabelecidas as empresas patrocinadoras, caberá publicação em Jornal Oficial e será estipulado prazo para impugnação.

**Parágrafo Único:** Transcorrido o prazo sem impugnação, as empresas patrocinadoras deverão apresentar as propostas dos materiais expositivos para aprovação da Prefeitura, conforme regulamentação do Município.

**Art.8º** O uso da marca fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizada em outros eventos públicos.

**Art.9º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 01 de fevereiro de 2021.

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**JUSTIFICAÇÃO**

 A demanda por realização de eventos em Mogi Mirim é altíssima, em proporção que contrasta com a capacidade orçamentária do Município.

 E se o Orçamento geral para desenvolvimento de projetos por si só já não é suficiente, as restrições são ainda maiores nas principais pastas responsáveis pela organização de torneios, eventos e festivais: Cultura e Turismo e Esportes, Juventude e Lazer.

 Diante dessas dificuldades, não basta lamentar, é necessário agir e buscar iniciativas criativas para resolução das questões. Buscar parcerias é inevitável e essencial.

 Hoje, muitas dessas responsabilidades são resultantes da superlotação de funções destinadas à Prefeitura, que poderia muito bem dividir as possibilidades de administração dessas iniciativas junto ao Setor Privado da cidade.

 Ora, é extremamente interessante a empresas e pessoas jurídicas que atuam no território de Mogi Mirim incentivar o desenvolvimento de projetos na cidade, afinal, confere investimento em capital social que traz boa visibilidade à empresa e garante retornos a toda população.

 O Poder Público precisa ser parceiro da sociedade e estimular parcerias em prol do desenvolvimento de políticas benéficas à comunidade, e esta Lei surge justamente com esse intuito, possibilitando novas alternativas de ganhos sociais sem contrapesos financeiros à Administração.

 Havendo preocupação desta Casa com a realização de mais eventos e projetos de entretenimento aos mogimirianos, especialmente em um momento onde a continuidade dessas políticas corre riscos em razão de queda de receitas e limitações impostas pela pandemia da Covid-19, é fundamental que haja criatividade e busca por colaboração.

 Por isso, este projeto apresentado buscar fornecer elementos para que o Município tenha lastro financeiro a fim de promover eventos e torneios, seja de cunho cultural, esportivo ou qualquer outro, desde que sempre observada sua discricionariedade, incentivando o desenvolvimento dos setores comerciais e turísticos, suscitando o fluxo financeiro em território local e, assim, gerando empregos e atrativos sociais à população.

 Conscientes de nossas responsabilidades junto aos populares, é imprescindível que este Projeto legislativo seja aprovado e possa evocar um novo período com um cenário mais harmonioso entre Poder Público e Setor Privado, atuando pelo bem geral.

 Diante dessas considerações, solicito apoio dos nobres pares nesta empreitada.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 01 de fevereiro de 2021

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**